

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ofício nº 14/2012 - GMRL

Brasília, 25 de junho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro **AYRES BRITTO**
Presidente do Supremo Tribunal Federal
Brasília – DF

Assunto: Ofício 264/GP

Senhor Presidente,

Por meio do Ofício 264/GP, que trata da “*publicação da pauta de julgamentos*”, recebi de Vossa Excelência a informação segundo a qual “*o dia 25 de junho de 2012 é a data final para a liberação de processos a serem julgados a partir do primeiro dia do mês de agosto deste ano*” (grifei). Divulgada a correspondência para a mídia, antes mesmo de chegar ela ao meu conhecimento, jornal de circulação nacional destacou, em subtítulo de notícia sobre o tema, o seguinte: “*Presidente do STF advertiu por escrito Lewandowski ...*”

Tirante o inusitado da situação, confesso que fiquei surpreso com a informação constante do mencionado ofício, visto que o Plenário desta Suprema Corte, na Sessão Administrativa de 6/6/2012, aprovou, pelo voto unânime dos presentes, o cronograma do julgamento da Ação Penal 470 de Minas Gerais, fixando o seu início em 1º/8/2012, “*sob a condição de o revisor liberar o processo até o final de junho de 2012*” (cf. ata da sessão anexa – grifei).

Nos exatos termos do cronograma estabelecido pelo egrégio Plenário, anunciei que liberaria, como de fato liberei, o meu voto-revisor “*até o final de junho de 2012*”. Conforme é de conhecimento público, tenho envidado todos os esforços possíveis para não atrasar um só dia o julgamento desse importante feito, sobretudo porque sempre tive como princípio fundamental, em meus 22 anos de magistratura, **não retardar nem precipitar** o julgamento de nenhum processo, sob pena de instaurar odioso procedimento de exceção.

Diante do exposto, quer me parecer que o STF tem todas as condições de cumprir o cronograma já estabelecido e de iniciar o julgamento da Ação Penal 470/MG na data aprazada, considerando que o egrégio Plenário, integrado por experimentados juízes, detém a última palavra no que concerne à interpretação e ao alcance das normas regimentais - e que, como visto, entendeu que eu deveria – insisto - “*liberar o processo até o final de junho de 2012*” para que o cronograma por ele estabelecido possa ser cumprido.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para enviar a Vossa Excelência os meus cumprimentos.

Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**

